

O PROGRAMA “UEMS ACOLHE”: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MIGRANTES E REFUGIADOS EM MATO GROSSO DO SUL

“UEMS WELCOMES” PROGRAM: INSTRUMENT FOR WELCOME, INTEGRATION AND RECOGNITION OF THE RIGHTS OF MIGRANTS AND REFUGEES IN MATO GROSSO DO SUL IN PANDEMIC TIMES

Waldemir de Souza Junior*
Cesar Augusto Silva da Silva**
Joaquim Carlos Klein de Alencar***

* Possui Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Pós-graduado em Direito Administrativo Lato Sensu pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, e, em Direitos Difusos e Coletivos Lato Sensu da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS. Hodiernamente mestrando no Programa de Pós-graduação, em Stricto Sensu de Fronteiras e Direitos Humanos na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e bolsista da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT.

** Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1995), Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998) e Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2013). Possui a Certificação Acadêmica do Instituto Interamericano de Direitos Humanos de San Jose da Costa Rica (2006), é vice-líder do grupo de pesquisa vinculado ao CNPQ “Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito”. Atualmente é Professor Adjunto da Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), e coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (Acordo Acadêmico com o ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) na mesma universidade, em Campo Grande.

*** Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN (1998). Mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS (2014). Doutorando no Programa de Pós Graduação em História/PPGH na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD (2020...). Professor de Ensino Superior efetivo na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS (2006) nas disciplinas História do Direito, Linguagem Forense e Direito Administrativo. Pesquisa na área de Sociedade, Estado, Direito, Educação, História, nos seguintes temas: Administração Pública, Instituições, Política, Justiça, Formação de Professores, Avaliação da Aprendizagem, Direito na História. Além da graduação, atua como professor no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos vinculado ao Curso de Direito de Dourados na disciplina Improbidade Administrativa. Atualmente (2020/2021) exerce a função de Coordenador do Curso de Direito da UEMS de Dourados.

Artigo recebido em 19/04/2022 e aceito em 02/03/2023.

Como citar: SOUZA JUNIOR, Waldemir de; SILVA, Cesar Augusto Silva da; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de. O programa “UEMS Acolhe”: instrumento de efetivação de direitos fundamentais de migrantes e refugiados em Mato Grosso do Sul. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 26, n. 44, p. 49, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Retrato do deslocamento migratório no Brasil e em Mato Grosso do Sul. 3 Principais grupos migratórios em Mato Grosso do Sul. 4 Educação como direito humano fundamental a migrantes e refugiados. 5 Reconhecimento da função social das universidades por meio de projetos de extensão. 6 Programa UEMS Acolhe: acolhimento, integração por meio do ensino linguístico. 6.1 Apoio no processo de integração local. 6.2 Acolhimento na Pandemia. 7 Conclusão.

RESUMO: Este artigo tem por objetivo investigar a atuação das instituições de ensino, que por meio de projetos extensivos, simbolizam instrumentos de boas práticas para uma educação inclusiva e sociolinguística, alicerçado nos direitos humanos e fundamentais e, que acolhe e integra grupos migratórios como no Programa UEMS Acolhe da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul-UEMS. Para tanto, empregou-se uma investigação hipotético-dedutivo, com metodologias descritiva e exploratória, aplicadas através do método bibliográfico e documental, para comprovar e observar o direito do acesso à educação, acolhimento e integração de migrantes e refugiados no Estado de Mato Grosso do Sul. Por fim, concluiu-se que no atual contexto dos movimentos migratórios, pandêmico e de exclusão social, o papel das universidades dentro do estado tornam-se cada vez mais essenciais para reinserção dessas pessoas, face às comunidades acolhedoras por meio do ensino da língua portuguesa.

Palavras-chave: movimentos migratórios. Programa UEMS Acolhe. universidade. acolhimento. integração. direito humano.

ABSTRACT: *This paper has the aims to investigate the performance of educational institutions, which through extensive projects, symbolize good practices instruments for an inclusive and sociolinguistic education, based on human and fundamental rights and, which welcomes and integrates migratory groups as in the UEMS Welcomes Program of the State University of Mato Grosso do Sul-UEMS. For that, a hypothetical-deductive investigation was used, with descriptive and exploratory methodologies, applied through the bibliographic and documental method, to prove and observe the right of access to education, reception and integration of migrants and refugees in the State of Mato Grosso do Sul. Finally, it was concluded that in the current context of movements migratory, pandemic and social exclusion, the role of universities within the state becomes increasingly essential for the reintegration of these people, in the face of welcoming communities through the teaching of the Portuguese language.*

Keywords: *migratory movements. UEMS Welcomes Program. university. reception. integration. human right.*

INTRODUÇÃO

Carregando sonhos e histórias de vida, migrantes¹ e refugiados² migram e refugiam entre espaços internacionais a fim de se livrarem da pobreza, do desemprego, fugir de perseguições, de desastres naturais, das guerras e conflitos que ameaçam as suas vidas. A caminho não está meramente uma quantidade de seres humanos, mas sim sujeitos de direitos e deveres, capazes de despertar propostas humanitárias de recepção, acolhimento, e integração por parte dos governos locais e da sociedade civil.

No decorrer dos anos, a temática dos deslocamentos migratórios³, espontâneo e forçado, tornou-se de grande relevância nos debates de âmbito acadêmico e civil, em consequência do exponencial aumento de pessoas deslocadas de seu país de origem. Atualmente, observa-se a existência crescente e progressiva de migrantes e refugiados pelo mundo, seja pela cifra aproximada de 281 milhões⁴ migrantes em 2020, ou seja, 3,6% da população mundial, (IMDH, 2021), seja pela cifra estimada de 100 milhões de refugiados pelo mundo de diversas nacionalidades⁵ (OIM, 2020; ACNUR, 2022).

Mesmo não sendo um dos principais países no mundo que mais recebem refugiados e migrantes (ACNUR, 2022; OIM, 2019), o Brasil, neste novo século, se inseriu na rota desses deslocamentos, principalmente da nacionalidade venezuelana e haitiana. Seja no reconhecimento em bloco de nacionais venezuelanos como refugiados pelo procedimento facilitado

¹ Pessoa nacional, de outro país, ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporariamente ou, definitivamente, no Brasil dispõe o art. 1º da lei de migração nº 13.445/2017. Terminologia empregada pela OIM - Organização Internacional para as Migrações, para designar as pessoas provenientes da migração voluntária

² Todo o indivíduo que, por fundados temores de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política, e/ou por meio de grave e generalizada violação de direitos humanos, encontra-se fora do país de origem e não queira, ou não possa voltar por esses motivos, dispõe o art. 1º I, II, III, lei do Refúgio nº 9.474/1997 (BRASIL, 1997). Terminologia empregada pela Convenção de Genebra de 1951 (Estatuto dos Refugiados) para designar as pessoas provenientes da migração forçada e utilizada pelo ACNUR.

³ Lembra-se, que o uso dessa e de outras terminologias semântica não é pacificado pela doutrina.

⁴ Dado retratado pelo relatório “*International Migration 2020 Highlights*” (Destaques da Migração Internacional em 2020) da *United Nations Department of Economic and Social Affairs* (UN/DESA- Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas-DAES/ONU)

⁵ Dado retratado pelo Relatório de Deslocamento Forçado de Tendências Globais do ACNUR de 2022, que além disso retrata que as principais nacionalidades consideradas refugiadas são: ucranianos, sírios, venezuelanos e afegãos.

do CONARE (ACNUR, 2020), como também no movimento migratório de haitianos nas regiões fronteiriças do Brasil, aduz Vinícius Lemos (2018).

E claro, incluiu neste fenômeno todos os seus entes federativos, como o Mato Grosso do Sul, que atualmente concentra uma expressiva densidade populacional de migrantes e refugiados em seu território e, conseqüentemente, desafia a capacidade dos poderes locais e da sociedade civil em absorver estas pessoas através do acolhimento e integração.

Assim, a compreensão do assunto exige esforços abrangentes e uma análise multidisciplinar envolvendo diversas áreas, dada a complexidade e dimensão da crise humanitária. E o Brasil como Estado Democrático de Direito, miscigenado, pautado no fundamento da cidadania e na dignidade da pessoa humana, deve fomentar, e o próprio, garantir a efetivação de direitos básicos, e a integração social de migrantes e refugiados em diferentes áreas, como: saúde, trabalho e educação, sendo este último, principal foco do trabalho.

Neste complexo cenário sobre assunto que, além disso, impõe barreiras de distanciamento social causadas pela pandemia, o texto traz um recorte focado para apenas um dos problemas estruturais encontrados por grupos migratórios recém-chegados no estado, isto é, a falta da fluência do idioma português. Com esta problematização, objetiva-se investigar a atuação das instituições de ensino, que por meio de projetos extensivos, simbolizam instrumentos de boas práticas para uma educação inclusiva, alicerçado nos direitos humanos e fundamentais e, que acolhe e integra grupos minoritários, como o Programa UEMS Acolhe.

Apoiado na justificativa de Boaventura Souza Santos, de que é preciso incessantemente criar “[...] um vínculo político orgânico entre a universidade e a sociedade que ponha fim ao isolamento da universidade que nos últimos anos se tornou anátema, considerado manifestação de elitismo” (2004, p. 74), objetiva-se especificamente analisar o retrato e perfil desses grupos no Brasil e no estado sul-mato-grossense. Provocar também, reflexão a respeito da educação e função social das universidades como agentes da emancipação e do reconhecimento de direitos e, por fim explorar a experiência do Programa UEMS Acolhe que mediante uma abordagem sociolinguística, que ministra aulas de português para grupos migratórios dentro do estado, a fim de acolhê-los e integrá-los no estado.

Para este estudo, por fim utilizou-se uma pesquisa de natureza hipotético-dedutiva e qualitativa, uma vez que partindo de um problema não totalmente explicado de regras gerais, as quais são indiscutivelmente verdadeiras, exemplifica-se uma premissa particular. Nesta lógica, primeiro observa-se os atuais movimentos migratórios para, após perquirir a iniciativa da UEMS que resulta no ensino da língua portuguesa para pessoas inseridas

nesses movimentos. Assim, será descritivo e exploratório sob análise documental, de estatísticas populacionais, relatórios, informativos, e demais bibliografias físicas e digitais.

1 RETRATO DO DESLOCAMENTO MIGRATÓRIO NO BRASIL E EM MATO GROSSO DO SUL

No Brasil, o aumento populacional de migrantes e refugiados não é diferente do panorama internacional mencionado. Em relação a imigração, esta demonstra-se tímida em comparação com outros países desenvolvidos do Norte Global, asiáticos, em desenvolvimento da América Latina e/ou até mesmo face à emigração de brasileiros. Os números são considerados de acordo com a quantidade de registros migratórios no país, realizado pelo SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório), por meio das várias modalidades de vistos e autorizações de residência aduzidos na lei da migração 13.445/2017. (CAVALCANTI; MACEDO; OLIVEIRA, 2021)

A média total desses registros em 2020 totalizou em 80 mil, ao contrário de 2019, quando aproximadamente 160 mil pessoas foram registradas, isto é, uma redução de 50% dos registros comparados com o ano anterior, sendo a Pandemia da COVID-19 responsável pela queda dos números. Outrossim, a proporção de registros de 2018 a 2020 relacionados à concessão de registros residenciais foram aqueles direcionados a receber a migração venezuelana e a acolhida humanitária. Esses amparos corresponderam a cerca de 57% das autorizações de residência no território brasileiro (CAVALCANTI; MACEDO; OLIVEIRA, 2021).

Quanto à densidade de refugiados, o país também mantém a tendência de aumento mundial. De acordo com dados divulgados pelo Observatório das Migrações Internacionais (Obmigra), da 7ª edição do relatório Refúgio em Números, entre 2011 a 2021, 297.712 migrantes solicitaram refúgio no Brasil, sendo que, ao final do ano de 2021, existiam aproximadamente 60 mil⁶ pessoas reconhecidas como refugiadas no Brasil. Somente no ano de 2021, 29.107 migrantes solicitaram refúgio no Brasil, um acréscimo de 208 solicitações se comparado ao ano de 2020, quando o país recebeu 28.899 solicitações; desse total, entre processos de solicitações de refúgio e pedidos extensivos, 3.086 pessoas foram reconhecidas como refugiados no país (CAVALCANTI et al., 2021; JUNGER et al., 2022).

⁶ A quantidade não é exata, em virtude do constante processo de atualização de dados, e também porque muitos reconhecidos reemigraram, alteraram seu status migratório, ou faleceram.

Desta análise temporal apontada pelo relatório, chama-se a atenção para a população venezuelana que representou o maior grupo de reconhecidos como refugiados pelo Comitê Nacional para Refugiado (CONARE) de quase aproximadamente 49 mil venezuelanos, sob a fundamentação de grave e generalizada violação de direitos humanos⁷, seguidos dos sírios e congolezes (CAVALCANTI et al., 2021; JUNGER et al., 2022). Aumento que é explicado porque desde dezembro/2019, o Governo Federal utiliza-se do processo de reconhecimento determinados em grupos, como é o caso por exemplo da abordagem *prima facie*⁸ empregada à comunidade venezuelana (ACNUR, 2022; BRASIL, 2019).

Acompanhando a tendência diversificada dos deslocamentos migratórios, tanto de origem como de status, segundo o SISMIGRA (2020), ao longo da década de 2011 e 2020 dos 1.446.029 migrantes internacionais de mais de 100 nacionalidades que passaram a residir no Brasil, cerca de 1,3% se dirigiram ao Mato Grosso do Sul. Não obstante, o número de migrantes solicitantes de residência em detrimento de outros estados da federação não seja alto, o estado concentra uma parcela significativa de antigos e novos grupos migratórios diversificados que chegam nos municípios em busca de emprego, a citar: haitiana, venezuelana, colombiana, paraguaia, boliviana, entre outros (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021; JESUS; MEDEIROS, 2021).

Segundo dados do relatório anual de 2019 do observatório OBMigra (Cavalcanti; MACEDO; OLIVEIRA, 2019) cerca de 1.300 trabalhadores migrantes foram admitidos no mercado de trabalho formal em Mato Grosso do Sul no primeiro semestre de 2019. Deixando o estado naquele ano no 9º lugar dos estados que mais empregaram migrantes internacionais no país, aponta o relatório. De acordo ainda com o relatório, o estado é um dos principais pontos de entrada e saída dos migrantes, assim como São

⁷ Conceito implementado pela Declaração de Cartagena, adotado pelo “Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários”, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 1 nov. 2021.

⁸ Metodologia de processamento simplificado utilizado pelo CONARE autorizada pela Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019, combinada com o reconhecimento da situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela. O procedimento de decisão em bloco foi possível por meio do cruzamento de bases de dados atendendo aos seguintes critérios explicitados na Nota Técnica nº 03/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ: existência de documentação venezuelana, a fim de comprovar a nacionalidade; maioria civil; solicitantes cujo último registro migratório fosse de entrada no país; e inexistência de óbices contra si. A Nota Técnica encontra-se disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seusdireitos/refugio/o-que-e-refugio/anexos/sei_mj8757617estudodepaisdeorigemvenezuela.pdf (BRASILc, 2019).

Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul. Cerca de 70 mil pessoas ingressaram no Brasil por Mato Grosso do Sul até julho do ano de 2019.

Além disso, conforme alude o relatório anual entre as décadas de 2011 a 2020 da OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021), encontra-se no terceiro lugar do ranking dos estados federados brasileiros que mais receberam solicitantes na condição de refúgio, sendo que, grande parte desses pedidos eram da comunidade venezuelana. Demonstra-se dessa maneira, a dimensão da média de pessoas sob esta condição, no estado sul-mato-grossense, e a importância de políticas e iniciativas públicas voltadas a estes grupos que, exponencialmente, aumentaram na última década dos anos 2000. Portanto, dada a relevância social do tema para a comunidade estadual, é de suma importância analisar estes novos movimentos a partir de iniciativas de acolhimento e integração.

2 PRINCIPAIS GRUPOS MIGRATÓRIOS EM MATO GROSSO DO SUL

O Estado de Mato Grosso do Sul ostenta uma grande faixa de fronteira com outros países latino-americanos, como Paraguai e Bolívia. Essa faixa tem 150 quilômetros de largura e soma 143 mil quilômetros quadrados, ou 40% dos 357,1 mil quilômetros quadrados, que formam o território sul-mato-grossense (IBGE, 2021). Devido a sua localização geográfica, o estado sempre foi um corredor de passagem para imigrantes à centros econômicos como São Paulo, ou nos seus espaços fronteiriços das cidades situadas em faixa de fronteira como Corumbá e Ponta Porã o contexto migratório sempre foi pendular, como por exemplo na entrada e saída de bolivianos e paraguaios respectivamente (IPEA, 2015).

E claro, sempre foi considerado um destino final para as pessoas inseridas nos deslocamentos migratórios. Entretanto, em razão da mudança de perfil da composição dos grupos destes deslocamentos no contexto nacional e regional, atualmente o estado atrai, não só, mas principalmente migrantes e refugiados da nacionalidade haitiana e venezuelana, referidos anteriormente. Assim, como poderemos perceber na última seção deste trabalho, a necessidade da criação e atendimento do Programa UEMS Acolhe, se deu após a intensa chegada destas populações, por isso, insta perquirir alguns aspectos peculiares de ambos os casos.

Num primeiro momento, e praticamente ausentes no estado sul-mato-grossense até 2018, os venezuelanos hoje representam o maior número de migrantes e refugiados no estado (JUNGER et al., 2022). Este cenário recente, foi, e, ainda é consequência, do processo de interiorização de venezuelanos que chegam na fronteira da região norte do país, mais

especificamente no estado de Roraima, onde são acolhidos, abrigados e transferidos para outras regiões do país sob guarda da Operação Acolhida⁹ (BRASIL, 2022a).

Este último pilar da operação, a interiorização, que visa a integração de venezuelanos para outros estados brasileiros por meio de suas modalidades (Institucional, Reunificação Familiar, Reunião Social, e Vaga de Emprego Sinalizada-VES) foi responsável por trazer para as cidades sul-mato-grossenses no ano de 2019, os primeiros grupos de venezuelanos, o que engendrou uma rede de contatos e relações com os demais conterrâneos para região, seja com ajuda do Governo Federal ou não. A vinda dessas pessoas resumia-se, na busca dos mesmos empregos dos que já estavam instalados no estado, ou, para agrupamento familiar. (BRASIL, 2022a; SOUZA JUNIOR, 2022).

Com isso, os venezuelanos estão presentes em mais de uma dezena de municípios sul-mato-grossenses, com destaque para Campo Grande e principalmente Dourados, onde a oferta de postos de trabalho nos frigoríficos locais marcou o início da interiorização. Atualmente a estimativa é que cerca 5.000 mil venezuelanos estejam residindo dentro do estado, o que desafia sobremaneira a comunidade local para a proteção e garantia de direitos destas pessoas (BRASIL, 2022b; SOUZA JUNIOR, 2022).

No segundo momento, tem-se a migração haitiana que teve início em meados de 2010, sendo que os primeiros grupos foram recrutados no Acre por uma empresa têxtil localizada na cidade de Três Lagoas. “Entre os anos de 2013 e 2014, outras empresas utilizaram a mesma estratégia de contratação para suprir a demanda de mão de obra em atividades da construção civil, frigoríficos e indústrias de transformação.” (JESUS; MEDEIROS, 2021, p. 10). Anos depois, essa migração alcançou autonomia e aumentou possibilitado por novas chegadas, também mediante as redes de interações dos recém chegados e aqueles que ainda se encontravam no Haiti (JESUS; MEDEIROS, 2021).

Outro ponto temporal, que demonstra a intensa chegada de haitianos no estado foi em 2018, quando se registrou um elevado contingente de migrantes haitianos na fronteira Brasil-Bolívia, na cidade de Corumbá. Por fatores de alternância política vivida no Chile, e também documentais, migrantes e refugiados haitianos que lá estavam, se viram impelidos a

⁹ Força Tarefa Logística Humanitária, criada em meados de 2018 pela MP nº 820, e posteriormente transformada na lei 13.684/2018, tem natureza multidimensional com o apoio de entes federativos, ministérios, agências da ONU, organismos internacionais, organizações não governamentais, sociedade civil e entidades privadas. Esta rede de parceiros faz atualmente a gestão do complexo e intenso movimento de venezuelanos nas fronteiras norte do território nacional (BRASIL, 2022a).

migrarem por outras rotas alternativas como para o sudoeste brasileiro, isto é, pela região centro-oeste do país (LEMOS, 2018).

Deste modo, a região tornou-se rota constante de muitos haitianos, quase 1,8 mil que lá chegaram entre janeiro e julho de 2018 requereram regularização documental ou solicitaram refúgio (AIZAWA, 2020). “A estimativa atual é de que cheguem a Corumbá, diariamente, de 10 a 15 haitianos (...)”, sendo que “A cidade é considerada transitória para os imigrantes que vêm do Chile” (LEMOS, 2018).

A partir disso, os haitianos estão presentes em mais de uma dezena de municípios sul-mato-grossenses. Menciona ainda SANTOS (2020), que o ACNUR ainda registra que cerca de 4.500 haitianos residem em Mato Grosso do Sul atualmente, conforme informações da Procuradoria da República, sendo que a quantidade de migrantes desta nacionalidade, chega aproximadamente 1.500 migrantes só na capital. Relevante, portanto, a densidade populacional dos principais movimentos migratórios no estado, urge salientar a importância de uma educação inclusiva como direito humano e social a essas pessoas, como forma de propiciar o acolhimento e integração nas comunidades acolhedoras.

3 EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL A MIGRANTES E REFUGIADOS

Antes de mais nada, é necessário compreender a educação como um direito humano inerente a todo cidadão independentemente de sua nacionalidade, sexo, idade, raça, posição social. Concebe-la como um direito humano é objetivo integrante da proposta para efetivar a educação em direitos humanos, isto é, o conhecimento, mediante a educação, possibilita aos indivíduos alcançarem um novo patamar de reflexão, qual seja, o do respeito à dignidade humana, bem como da tolerância e da não-discriminação (ANDRADE, 2013).

A partir desta primeira constatação, o direito à educação intrínseco a natureza humana, teve início no contexto internacional a partir da década de 1940, pós Segunda Guerra Mundial, com a Organização das Nações Unidas (ONU) como a principal protetora dos Direitos Humanos e representante dos direitos e dos valores universais por meio da DUDH de 1948, que em seu art. 26º garante à todos o direito à educação (ONU, 1948).

Essa mesma percepção, é reproduzida em outras normas, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual o Brasil e demais Estados-partes reconhecem o direito à educação a toda e qualquer pessoa e ratificam que a prerrogativa deve visar o desenvolvimento humano e fortalecer direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1992). Dito

isto, valores como igualdade e fraternidade são essenciais para a aplicação dos ideários humanistas consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH, “segundo a qual todos os seres humanos devem agir reciprocamente com espírito de fraternidade” (LEITE, 2014, p. 52-53).

Desta síntese do plano internacional, o papel da educação para os direitos humanos é de comprometimento com a capacitação do indivíduo para a mudança, por via de suas habilidades, potencialidades e consciência crítica. Em decorrência disto, possibilita a prerrogativa de atuar como condutor de seu conhecimento, fazendo desta educação seu instrumento de luta e superação das injustiças, opressões e exclusões. Em outras palavras “Uma educação, assim concebida, pode produzir sujeitos capazes de reconhecer seus direitos e respeitar os direitos e a cultura do outro.” (VIOLA, 2010, p. 35)

Sendo assim, uma formação neste sentido, orienta uma concepção de sujeitos de direitos e contribui para uma consciência cidadã. Por essa razão, esta educação emancipatória e de empoderamento é tão importante para grupos vulneráveis e minoritários como no caso deste estudo. “O “empoderamento” começa por liberar a possibilidade, o poder, a potência que cada pessoa tem para que ela possa ser sujeito de sua vida e ator social.” (CANDAUI, 2008, p. 81-82). Aliás, esta emancipação tem também uma dimensão coletiva, face a grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados.

Além disso, no plano nacional, a educação é um direito social fundamental que pressupõe uma intervenção ativa estatal para sua asseguuração. A Constituição Federal brasileira de 1988 incorporou a educação como direito social e fundamental do homem, baseando-se na dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito aludidos nos arts. 1º, III; 6º, 205º e ss. da CF, além de avançar sobre o tema em outros dispositivos infraconstitucionais¹⁰.

Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro ratifica que, ademais a educação seja um direito inerente à natureza humana, é um princípio garantidor da dignidade humana e elemento indispensável da cidadania no território brasileiro. Para que isso ocorra é necessário que sejam disponibilizadas condições mínimas para que cada indivíduo possa usufruir deste direito de forma digna, para que alcance a vivência plena de sua cidadania em sociedade. Dessa maneira, é necessária a atuação do Estado por meio da implementação

¹⁰ Importa saber que a recente Lei Brasileira de Migração destaca a educação como direito social em seus artigos. 3º e 4º, estabelece, entre outros: acesso igualitário e livre do migrante a educação; promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

de políticas públicas que ofereçam oportunidades, principalmente para grupos minoritários como de migrantes e refugiados (TORRES, 2013).

Essa noção de efetivação, que inclusive, foi ainda mais difundida com o advento do Estado Social, propõe Castilho (2013) que a missão do Estado agora, não é mais somente resguardar o cidadão de intervenções desproporcionais advindas dele e de particulares, mas também garantir aos seus nacionais um nível de bem-estar. “Chega-se, assim, a conclusão, já amplamente acolhida em sede de doutrinária, de que o cerne dos problemas envolvendo os direitos sociais não dizem respeito à sua normatividade, mas a sua efetividade.” (CASTILHO, 2013, p. 245-246)

Neste raciocínio, há um paradoxo refletido por Hannah Arendt (1989) encontrada em *Origens do Totalitarismo*, para a aplicação dos direitos humanos decorrente do fato que, embora sejam natos da condição humana, não são aplicados quando as pessoas estão destituídas de cidadania. Essa crítica parte da exclusão do indivíduo da sua comunidade política, não nega os direitos humanos, mas demonstra a necessidade da sua reconstrução, “Arendt não é contrária aos direitos humanos, o que ela faz é um diagnóstico de sua falta de efetividade na modernidade” (TORRES, 2013, p. 121). Assim, Arendt (1989) propõe que os sistemas normativos dos países tenham efetividade em repensar e reconhecer, de maneira geral, os deslocados primeiramente, como sujeitos de direito a ter direitos.

Na esteira do pensamento de Hannah Arendt (1989), de que o primeiro direito é o direito de ter direitos, a imposição constitucional à promoção do Estado Democrático de Direito faz ecoar princípios da igualdade material, solidariedade social, a consagração de direitos sociais, a construção de uma sociedade livre, justa, com a inclusão social dos grupos vulneráveis, por exemplo neste caso particular de migrantes e refugiados, a partir de uma educação inclusiva. Fica claro que os direitos humanos estão intimamente ligados à teoria geral da cidadania, e automaticamente, à preservação da dignidade da pessoa humana.

Desse modo preleciona Castilho:

Pelos mesmos motivos e pela conformação atual do Estado brasileiro como Estado Democrático de Direito, a fundamentabilidade material dos direitos sociais é evidente. Com efeito, o valor da dignidade humana não impõe apenas a preservação da esfera jurídica de cada indivíduo, mas, antes, a manutenção, pelo Estado, de condições existenciais condizentes com uma vida boa. O art. 5º, §2, da CF evidencia essa fundamentabilidade material ao criar verdadeira abertura normativa-axiológica para a proteção de direitos sociais, independentemente do

instrumento - nacional ou internacional - em que sejam previstos. (2013, p. 247)

Imbuído nesta perspectiva cidadã, a educação é um processo fundamental para que o ser humano possa obter as condições mínimas de sobrevivência com dignidade em uma sociedade edificada na cultura de exclusão social. Representa tanto um mecanismo de desenvolvimento pessoal do indivíduo, como da própria sociedade em que ele se insere. Ademais, fortalece a democracia e se compromete com o ideal de justiça social para a população de um Estado sem distinção de classes, como salienta Aida Maria Monteiro Silva:

[...] desenvolver uma educação em direitos humanos imbricada no conceito de cultura democrática, fundamentada nos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância em relação às diferenças, na solidariedade, na justiça social, na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade é urgente, imprescindível e essencial. É a educação nessa direção que possibilita avançar no reconhecimento e na defesa intransigente dos direitos fundamentais para todo ser humano, na defesa e fortalecimento da democracia (2010, p. 43).

A efetivação desse ideal, depende de ações concretas, uma vez que o reconhecimento do ensino como um direito humano fundamental perpassa por ambientes escolares e civis da sociedade. Cabe às instituições de ensino o exercício de suas funções sociais em adotar novos métodos e posturas frente a tantos desafios atuais enfrentados pela humanidade, como neste caso, o acolhimento e integração de pessoas provenientes dos deslocamentos migratórios. Diante disso, passemos analisar um dos meios que as instituições de ensino possuem, para resguardar o direito investigado.

4 RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DAS UNIVERSIDADES POR MEIO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Sob outro prisma, as universidades, as quais destinam ao apoio científico e técnico, desenvolvimento cultural, social e econômico das sociedades, devem promover, e assegurar direitos humanos e garantias fundamentais dispostas no ordenamento pátrio à grupos sociais minoritários, uma vez que, a universidade do futuro “é aquela que tem responsabilidade social, isto é, exerce função social na sociedade, seja por meio do ensino, ou de projetos de pesquisa e extensão.” (PIMENTA et al., 2002, p. 163)

Ora, são aquelas que instrumentalizam projetos por meio de interações que impactam a comunidade local e ambientes universitários.

Na opinião de Marilena Chauí (1999), é necessário pensar nas Instituições de Ensino Superior (IES), sob uma outra perspectiva, cujo ponto central seria o reconhecimento da função social da educação, comprometida com o desenvolvimento social. Sendo assim, os compromissos sociais das IES não poderiam estar voltados para o propósito da exclusão dos cidadãos e para o fortalecimento das relações do mercado, da competitividade somente.

Pensando nas IES sob uma nova perspectiva, a autora afirma que algumas transformações seriam de extrema importância nesse processo. “[...] deveria ser considerada como um direito, e não um serviço; a utilização do fundo público deveria assegurar os direitos sociais; a universidade deveria ter compromisso com democratização do saber, dispondo de autonomia institucional, intelectual e financeira.” (CHAUÍ, 1999, p. 11-12)

De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária, (MEC, 2012) “a extensão universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”. E inclusive transformando profissionais em protagonistas de mudanças de comportamento na sociedade.

Neste sentido, a universidade deve ser um espaço público permanente e privilegiado de discussão aberta e crítica, tratando de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão, sem deixar de se preocupar com formação de profissionais engajados com a realidade social. Mais que isso, capazes de se constituírem como protagonistas de mudanças. (Jornal UFPel, 2015, p. 2)

O pró-reitor da Universidade de Pernambuco-UPE, Renato Medeiros, ressalta que a função da entidade de ensino superior privado ou público, enquanto agente de transformação social cidadã, não é fazer algo de caráter estatal. Mas pelo contrário, os projetos de extensão dentro das universidades, em âmbito nacional, têm o “[...]objetivo de desenvolvimento da instituição junto à sociedade para melhorar a qualidade de vida dela. A função dessas ações não é substituir o Estado, mas fazer parte desta melhoria ao lado dele.” (ASIS, 2016)

O que ratifica que a principal função das atividades e projetos é mostrar a realidade social e aplicar a prática do conteúdo programático aos discentes extensionistas, com supervisão dos docentes. Logo, as universidades têm como função, o dever de estar comprometida com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A atuação dos extensionistas é sempre adaptada para as realidades vigentes do local em que as IES estão fixadas, e no ano de 2020 essas atividades foram totalmente readaptadas com o início

da Pandemia e com as exigências de isolamento social que afetou o mundo todo. A situação atípica obrigou a reinvenção dos trabalhos, sendo que algumas mudanças foram incorporadas de modo permanente, o que antes era feito na comunidade, hoje é realizado através das telas de smartphones e computadores

A partir desta instrumentalização prática universitária, surgem iniciativas para a promoção e respeito das individualidades humanas, como também para o reconhecimento do outro frente às suas necessidades como no caso do acolhimento e integração de migrantes e refugiados em Mato Grosso do Sul. Nessa perspectiva, buscar-se-á analisar na seção posterior o projeto de extensão concebido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, chamado Programa UEMS Acolhe, que mediante uma abordagem sociolinguística e inclusiva, ministra aulas da língua portuguesa para grupos migratórios dentro do estado.

5 PROGRAMA UEMS ACOLHE: ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO POR MEIO DO ENSINO LINGUÍSTICO

Embasado no panorama sem precedentes dos movimentos migratórios em nível nacional e regional, na educação como direito humano fundamental de todos os seres humanos, bem como na importância da função social das universidades como agentes da transformação cívica e social por meio de ações de extensão. E sobretudo, porque vivemos em um mundo despedaçado, onde existe uma multiplicidade de culturas, religiões e línguas, nas quais o reconhecimento-reconciliação “[...]se apoia sobre a existência e portanto, sobre o direito de existir [...] da legitimidade da existência da outra cultura, da outra comunidade ou do outro povo.” aduzido por Yves-Chrales Zarka (2013, p. 212). Surgiu em meados de 2017 o Programa UEMS Acolhe da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul-UEMS.

Com o objetivo de garantir direitos, ensinar, acolher e integrar através da língua portuguesa, o projeto de extensão nasceu na universidade, no campus de Campo Grande em 2017, e já atendeu mais de 300 migrantes de 34 países. As aulas de português para estrangeiros foi fruto, primeiramente, de uma das ações do pós-doutorado do Prof. Dr. João Fábio Sanches em português para estrangeiros na Universidade de Brasília-UNB (UEMS, 2019).

Por isso as aulas seguem o padrão NEPPE (Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros) de Brasília¹¹.

Uma das propostas do seu pós-doutorado era inaugurar na UEMS, uma nova área de investigação, e, lecionar a língua portuguesa a imigrantes e refugiados residentes no estado. A partir disso, foram identificados em Campo Grande, inúmeros grupos de pessoas nessas condições, e que poderiam ser beneficiados pelas aulas de português no módulo de acolhimento linguístico. Então, com intuito de atender a grande demanda dessa população crescente no estado, desde 2017 o projeto segue na perspectiva inclusiva do ensino da língua portuguesa (UEMS, 2019).

Basicamente o programa oferece um curso sociolinguístico, o qual é programado da seguinte forma:

O programa hoje oferece três módulos de ensino, nos dois primeiros é a fase do ‘Módulo de Acolhimento’, na qual durante seis meses as aulas têm um papel de atendimento emergencial e afetivo do ensino da língua. No terceiro módulo, o objetivo é um atendimento com aspectos mais pontuais da língua portuguesa. A conclusão das três etapas leva 9 meses e os alunos saem das aulas dominando o português. Agora o programa passou por uma readaptação, o projeto foi reescrito e os alunos que concluem todas as etapas do Curso “Português para Estrangeiros” recebem um certificado. O certificado fornecido pela UEMS, de proficiência da língua portuguesa, pode ser usado pelos migrantes para que eles façam o ‘Pedido de Cidadania’ na Polícia Federal, esse é um dos documentos exigidos para o processo de naturalização no Brasil (UEMS, 2019).

Enfatizado pela relevância do tema migratório e dos deslocamentos forçados em ascendente crescimento no mundo, e conseqüentemente no estado sul-mato-grossense, o Programa UEMS Acolhe ajuda a fomentar novas discussões no âmbito institucional, para Políticas Públicas em Mato Grosso do Sul, visando a implantação de “[...]ações efetivas de acolhimento

¹¹ O NEPPE é um Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros, desse modo, seus objetivos são: coordenar, supervisionar e promover o ensino por meio de oferta de cursos de Português para Estrangeiros; fortalecer e incentivar a pesquisa científica na produção de conhecimentos na área de Português para Estrangeiros; elaborar material didático específico; constituir-se parceiro do estágio curricular, extracurricular e de outras atividades práticas que devem ou podem ser cumpridas por estudantes da Universidade de Brasília ou por grupos de professores em serviço. Para mais informações acesse: <http://www.neppe.unb.br/br/instituicao/sobre-neppe>

linguístico, humanitário e educacional a comunidade migrante e refugiada[...]" (SANTOS, 2020, p. 98)

No esforço de suprir lacunas estatais, cabe destacar os ensinamentos de Paula Coury e Julia Roverly:

Aprender português é um elemento essencial para facilitar a integração local de migrantes e refugiados no Brasil. Diante da falta de políticas públicas sistemáticas nesta área, voluntários, organizações da sociedade civil e universidades se unem para superar as limitações orçamentárias, de pessoal e de logística. Neste contexto, os projetos de extensão de diversas IES tem dado valiosa contribuição, viabilizando, de imediato, a oferta de aulas e outras atividades correlatas. (COURY; ROVERY, 2017, p. 115)

Salienta-se, porém, que o aprendizado da língua portuguesa no programa tem característica sociolinguística. Isto é, um estudo que visa verificar e entender a relação estabelecida entre a língua e determinado grupo social, neste caso à população migratória, por meio do desenvolvimento de competências linguísticas, sociais e interculturais. Fenômenos surgidos dessa relação, colaboram que alunos em situação de imersão linguística e cultural, tenham um planejamento linguístico no ensino do português como língua de acolhimento, expõe Leandro Vieira (2009). Assim, argumenta o autor:

Podemos afirmar que a Sociolinguística, mesmo reconhecendo uma dimensão individual de uso da língua, ou seja, as possibilidades de o falante se expressar, assevera que a variação e a mudança devem revelar-se em sua sistematicidade no contexto social em que a língua é usada, avaliando-se sua estrutura e evolução em interação social, porque deve ter presente a gramática da comunidade e não o sistema específico dos indivíduos, ou melhor, os estudos sociolinguísticos têm como objeto de análise um determinado grupo social, em uma determinada comunidade linguística ou comunidade de fala.(VIEIRA, 2009, p. 42)

No raciocínio de que a sociolinguística tem indicado, cada vez mais, a vinculação dos componentes sociais e culturais, como condicionadores no estudo da língua. O foco principal da iniciativa da UEMS, não é aprender apenas regras ortográficas gramaticais da língua portuguesa, é mais do que isso, proporciona à migrantes e refugiados a comunicação com a população sul-mato-grossense, rompendo dessa maneira, a falta de fluência no idioma. O objetivo é oferecer atividades em língua portuguesa, na sua vertente

formal e informal, uma vez que o programa busca favorecer a aquisição de conhecimentos sobre práticas sociais brasileiras cotidianas a partir da introdução de um repertório gramatical e temático de língua-cultura do português brasileiro (UEMS, 2020b).

5.1 Apoio no Processo de Integração Local

Conforme o ACNUR (2019), a integração local é um processo complexo e gradual, com dimensões legais e econômicas, sociais e culturais que institui demandas consideráveis ao indivíduo e a sociedade que o acolhe. Nesse norte, a reflexão sobre integração pressupõe explorar questões como identidade, pertencimento, reconhecimento e respeito. Assim, vários autores defendem a utilização do conceito de integração de forma genérica, considerando que o processo é permeado por diversas esferas, com velocidades, trajetórias e resultados variáveis. “Ou seja, a própria amplitude do processo de integração faz com que sua definição seja imprecisa.” (SILVA, 2019, p. 181)

Considerando a natureza multidimensional da questão, envolvendo aspectos, políticos, sociais, documentais, trabalhistas e entre outros, a integração dos recém-chegados a uma sociedade ocorre em todos os níveis e em todos os segmentos da sociedade. E que necessita o envolvimento de uma ampla gama de atores sociais, como, funcionários públicos, tomadores de decisão, empregadores, universidades, entre outros, migrantes e os refugiados desempenham um importante papel no processo de integração. (CASTLES, 2002)

Pode-se dizer, que a integração é um processo dúplice, pois exige, ao mesmo tempo, a adaptação do recém-chegado e da sociedade acolhedora. Sendo que, o sucesso da inserção ocorre quando a sociedade de acolhida oferece acesso a empregos e serviços e aceita o imigrante ou refugiado na condição que se encontra. “Sobretudo em uma sociedade democrática, a integração pressupõe a aquisição e o gozo de direitos legais e políticos pelos novos integrantes da sociedade, a fim de que se tornem parceiros em paridade de igualdade.” (CASTLES, 2002, p. 117)

Enfatiza que isso se deve, a justificativa do Programa procurar firmar parcerias com outras entidades públicas ou da sociedade civil do estado, a fim de apoiar e assegurar uma integração mais efetiva para a população migratória em outras esferas da sociedade, uma vez que se trata de um processo multidimensional. Por isso, tem como parceiros institucionais estaduais a Fundação Social do Trabalho (Funsat) e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (Sedhast). Além da

parceria já em andamento com a Igreja Batista Bíblica, onde existe uma turma com 19 migrantes. (UEMS, 2019)

A SEDHAST faz o encaminhamento da relação de migrantes e/ou refugiados atendidos, para que eles possam ser encaminhados aos cursos de português e demais atendimentos. Já a parceria com a FUNSAT tem por objetivo trazer oportunidade de qualificação profissional e empregabilidade, a partir de oficinas realizadas junto aos alunos migrantes e do cadastro deles no banco de oportunidades de emprego. (UEMS, 2020a)

Enfim, a integração, se possível, deve alcançar todas as dimensões da sociedade acolhedora:

Tendo em conta todas estas dimensões, a integração tem como objetivo dar aos migrantes a oportunidade de fazer parte da vida política, social, econômica e cultural do novo país, de modo que, ao fim deste processo, eles possam viver sob as mesmas condições legais, sociais e financeiras que os nacionais daquele país. A aprendizagem do idioma local e, portanto, essencial para a participação, tratando-se de condição necessária, porém não suficiente para se alcançar a participação cidadã plena de refugiados e migrantes na sociedade receptora. (COURY; ROVERY, 2017, p. 106)

É claro que a cidadania ativa, não depende somente das ações de extensão das Universidades, como o Programa UEMS Acolhe, depende muito mais da atuação do Poder Público, ambas iniciativas devem ser integradas em virtude do aspecto multidimensional. Uma das faltas integrativas é defendida por Juliana Aizawa:

O idioma não é um obstáculo tão somente do migrante, mas institucional. O fato de a população brasileira ser monolíngue é a barreira primária institucional para o atendimento e a proteção do migrante, que carece estruturalmente do ponto básico de qualquer atendimento, a comunicação. (2020, p. 97)

Nesse assunto específico, este texto não se aprofundará, devido à exigência de complexidade do mesmo, deixando que futuras pesquisas tratem desse ponto em particular. Contudo, não se deixa olvidar o objetivo principal de programas, como da UEMS, em edificar a cidadania plena e consciente de migrantes e refugiados, mesmo com desafios externos.

Ora, “A habilidade linguística aqui é fundamental por possibilitar o acesso a direitos fundamentais e o conhecimento dos deveres de todo cidadão, bem como a interação em diferentes setores da vida social.” (Corry; Rovey, 2017, p. 108) Diante disso, a noção de ensino sociolinguístico no

modo acolhimento, não só aumenta as chances da integração comunicativa mediante a socialização entre pessoas, como também demonstra sua efetividade em outras esferas de integração, como a laboral e cultural, ou no melhor acesso aos direitos, entretanto, a superação por si só do idioma não garante uma integral integração nas outras áreas, mas melhor contribui para sua conquista.

5.2 Acolhimento na pandemia

Com a chegada da pandemia houve a quebra de perspectivas tanto da ampliação do Programa para outras unidades universitárias da faculdade, bem como a criação ou manutenção de parcerias com outros setores da sociedade. Todavia, a situação atípica de crise sanitária mundial, não prejudicou a continuação do Programa que já acontecia em Campo Grande, Dourados, entre outros campus universitários. Agora se dá em cursos on-line à distância aos alunos matriculados.

Aduz a UEMS que, “No ano de 2020, com a suspensão das atividades presenciais, devido a pandemia do coronavírus (COVID-19), o programa UEMS Acolhe optou por continuar com atividades on-line voltadas ao acolhimento linguístico a partir de práticas de língua portuguesa.” (UEMS, 2020a) Nessas peculiaridades, “[...] iniciou no dia 08 de setembro o curso de extensão “Práticas em Língua Portuguesa para Migrantes Internacionais”, com atividades de compreensão e produção oral e escrita totalmente on-line. Com mais de 180 alunos inscritos residentes em diversos estados do Brasil e também em outros países[...]” (UEMS, 2020c)

O curso de extensão “Práticas em Língua Portuguesa para Migrantes Internacionais” adota aplicações comumente acessíveis aos seus alunos, como o aplicativo WhatsApp, o envio de materiais por e-mail e encontros semanais por videoconferência, com o objetivo de promover uma maior interação entre seus participantes. (UEMS, 2020c)

Por fim, outrossim, outras duas propostas foram adotadas pelo programa na pandemia em 2020 e 2021, e, todas com características sociolinguísticas aos alunos. Uma delas foi a oferta do curso “Aspectos da Cultura Brasileira” (UEMS, 2020d) com intuito de promover e sensibilizar os alunos migrantes para habilidades comunicativas, e comportamentais da cultura brasileira, e que facilitam a inserção laboral e cultural de migrantes e refugiados no estado. E a outra chamada: “Leitura e Produção de Textos em Situação de Imersão” (UEMS, 2021) iniciado em março de 2021, que tem como objetivo oferecer a possibilidade de migrantes e refugiados, maior

participação e recepção em contextos comunicativos a partir da leitura e produção textual.

CONCLUSÃO

Em atenção às concepções apresentadas ao longo do texto, verificou-se que a humanidade hoje passa, por uma das maiores crises humanitárias de sua história, o deslocamento de pessoas. O aumento exponencial e sem precedentes do movimento migratório espontâneo e forçado, demonstrado com auxílio de relatórios de organismos internacionais e de órgãos nacionais, revelou um grande aumento da densidade populacional inseridas nestes movimentos.

E não diferente, causa impacto no Brasil e localmente em Mato Grosso do Sul, como por exemplo, na acolhida de venezuelanos sob os auspícios ou não da Operação Acolhida, ou ainda no recebimento de migrantes e refugiados de outras nacionalidades, como a haitiana, que dia a dia, chegam nas fronteiras sul-mato-grossenses em busca de uma nova oportunidade de vida.

Nessa ideia, verificou-se quão importante é a atuação cívica da sociedade civil, como das universidades para garantir a educação como um direito humano e fundamental às populações minoritárias e vulneráveis, como as provenientes dos movimentos migratórios. Efetivar uma educação comprometida com a inclusão torna-se imprescindível para resguardar a dignidade das pessoas, que automaticamente se veem usurpadas da cidadania e do reconhecimento dos seus direitos.

Além disso, constatou-se, que na ineficiência do suporte estatal, as IES, sejam públicas ou privadas, surgem para garantir a efetividade do acesso à educação para migrantes e refugiados. Assim, depreende-se do texto, a importância do reconhecimento da função social das IES no meio social as quais estão inseridas. Este papel, aliás, se evidencia, através da extensão universitária, alicerçada em projetos sociais para as comunidades locais como o Programa UEMS Acolhe, o qual acolhe e integra grupos migratórios pelo aprendizado sociolinguístico da língua portuguesa.

Neste sentido, percebeu-se que iniciativas da sociedade civil, como da UEMS, ajudam grupos vulneráveis a romper barreiras na órbita individual e coletiva, e assim efetivar a integração nas cidades do Mato Grosso do Sul. E não é só, o domínio linguístico apoia também, a interação e integração dessas pessoas em outras áreas da sociedade, como a laboral e cultural. E por mais que surjam desafios, como a chegada da pandemia da COVID-19 em 2020, o programa não deixou de atender e a realizar aulas, ainda que

de forma remota, a população migratória com auxílio da transmissão de cursos on-line.

No contexto deste estudo, reconheceu-se que o projeto de extensão vai muito além do aspecto pedagógico em ensinar a língua mãe pátria, posto que suscita um engajamento e mudança de comportamento do corpo docente, discente, de outras instituições de ensino, e da própria sociedade sul-mato-grossense, em zelar pela inserção social do migrante na comunidade que o acolhe e acessar direitos sociais (educação, saúde e serviços assistenciais). Acredita-se que frente às mais diversas dificuldades, o ensino sociolinguístico do português, é sim uma forte ferramenta e, até mesmo, o primeiro passo para acolher e integrar grupos migratórios como sujeitos de direito.

Enfim, por toda exposição trazida até aqui, demonstrou-se que o Programa UEMS acolhe pode ser considerado um instrumento garantidor da educação no aspecto humano fundamental, e ao mesmo tempo, ser uma iniciativa de acolhimento e integração de migrantes e refugiados residentes em Mato Grosso do Sul, por meio do ensino da língua portuguesa. Cooperações desta natureza, entre instituições de ensino e sociedade civil, tem grande potencial de implementação e replicação, por meio de Políticas Públicas em âmbito nacional, e podem contribuir substancialmente para a integração local em outras regiões do território nacional.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Integração Local**. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/integracao-local/>. Acesso em: 18 jan. 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Brasil torna-se o país com maior número de refugiados venezuelanos reconhecidos na América Latina**. jan. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>. Acesso em: 2 fev. 2022.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Relatório de Deslocamento Forçado de Tendências Globais em 2021**. 16 jun. 2022. Disponível em: https://www.unhcr.org/unhcr-global-trends-2021-mediapage.html#_ga=2.203812761.804938185.1655773990-1433169666.1648599046 Acesso em: 13 fev. 2023.

AIZAWA, J. T. R. **Migrações Contemporâneas: A integração social dos(as) haitianos(as) no estado de Mato Grosso do Sul sob a ótica da Nova Lei da Migração e seu viés humanitário**. 2020. 174f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar) - Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2020.

ANDRADE, M. É a educação um direito humano? Em busca de razões suficientes para se justificar o direito de formar-se como humano. **Educação**, [S. l.], v. 36, n. 1, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12294>. Acesso: 15 fev. 2023.

ASIS, C. **Projetos de extensão: graduação aliada ao benefício social**. Leia Já Nacional, 10.06.2016. Disponível em: <https://www.leiaja.com/carreiras/2016/06/10/projetos-de-extensao-graduacao-aliada-ao-beneficio-social/> Acesso em: 17 jan. 2021.

ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo - Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 1, anexo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm Acesso: 12 fev. 2023.

BRASIL. Lei do Refúgio nº 9.474 de 22 de Julho de 1997. Implementa o Estatuto dos Refugiados. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei da Migração nº 13.445 de 24 de Maio de 2017. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 Maio. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica n.º3/2019/CONARE_Administravo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ. Publicado em 13 Jun/2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Operação Acolhida. 2022a. **Informativo da Operação Acolhida**, Ministério da Casa Civil Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2> Acesso em: 11 fev. 2023.

BRASIL. Informe de Interiorização -Abril 2018 a Abril 2022. Publicado em Maio/2022b. **Informativo**, Ministério da Casa Civil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/ptbr/acolhida/transparencia/informativos/informe-de-interiorizacao-abril-2022.pdf/view> Acesso em: 11 fev. 2023.

CHAUÍ, M. A Universidade em ruínas. *In*: TRINDADE, Hélgio (org.). **Universidade em Ruínas na república dos professores**. Petrópolis-RJ: ed. Vozes, 1999. p. 9-20.

CASTILHO, R. Perspectiva das Dimensões dos Direitos Humanos. *In*: FERRAZ, A. C. C. (Org.). **Desafios Doutrinários e Éticos dos Direitos Humanos Fundamentais**. Direitos Humanos: doutrina, prática e jurisprudência. Niterói, RJ: Impetus, 2013. p. 208.

CASTLES, Stephen et al. *Integration: mapping the field*. London: **Home Office Immigration Research and Statistics Service**, 2002. Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20110218135832/http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs2/rdsolr2803.doc>. Acesso em: 27 mar. 2022.

CAVALCANTI, L.; MACEDO, M.; OLIVEIRA, T. R. **Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/relatorio-anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%20OBMigra%202019.pdf#page=73>. Acesso em: 12 de jan. 2021;

CAVALCANTI, L.; MACEDO, M.; OLIVEIRA, T. R. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2020**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento de Migrações, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/>. Acesso em: 12 fev. 2023.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T. R.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 - 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 25 fev. 2022.

CAVALCANTI, L. *et al.* **Refúgio em Números (6ª Edição)**. Observatório das Migrações Internacionais. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/refugio-em-numeros>. Acesso em: 04 Nov. 2021.

COURY, P. ; ROVERY, J. O idioma como facilitador do processo de integração de refugiados e imigrantes: a experiência do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH). *In: Instituto Migrações e Direitos Humanos (org.). **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania***, Brasília, DF, v.12, n.12, p. 101-116, 2017.

DAES/ONU. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas. **Relatório de Destaques da Migração Internacional 2020**. Population Division (2020) (ST/ESA/SER.A/452), 15 jan. 2021. Disponível: <https://www.un.org/development/desa/pd/news/international-migration-2020> Acesso em: 1 maio 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mato Grosso do Sul. 2021**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em: 15 maio 2022.

IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Migrantes no mundo chegam aos 281 milhões em ano de pandemia**. 18 de jan. 2021. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/migrantes-no-mundo-chegam-aos-281-milhoes-em-anode-pandemia/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015. [Série Pensando o Direito, v. 57].

JESUS, A. D.; MEDEIROS, R. B. Distribuição espacial dos migrantes internacionais no Mato Grosso do Sul (2011-2020). *In: **XIV Encontro Nacional de Pós-graduação e pesquisas em Geografia***. 10-15 out. 2021. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/enanpege/2021/TRABALHO_COMPLETO_EV154_MD1_SA156_ID149714112021172936.pdf. Acesso: 12 fev. 2023.

JORNAL UFPel. **A Função Social da Universidade**. Coordenação de Comunicação Social da UFPel, a. 7, n. 45, p. 2, maio 2015. Disponível em: <https://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2015/06/Jornal-UFPel-45-MAI-2015.pdf>. Acesso em: 17 jan. de 2021.

JUNGER, Gustavo et al. **Refúgio em Números (7ª Edição). Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a> Acesso em: 14 fev. 2023.

LEITE, C. H. B. **Manual de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LEMONS, V. BBC News Brasil. **Cidade no Mato Grosso do Sul vira nova porta de entrada para haitianos**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45278905> Acesso em: 10 jan. 2021.

MEC. **Discussão sobre os caminhos da extensão encerra seminário**. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/extensao-universitaria#:~:text=A%20proposta%20do%20Proext%20%C3%A9,30%20mil%20para%20os%20projetos>. Acesso em: jan. 2021.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. **Migrantes internacionais somam 272 milhões, 3,5% da população global, aponta relatório da OIM**. nov. 2019. Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/migrantes-internacionais-somam-272-milh%C3%B5es-35-da-popula%C3%A7%C3%A3o-global-aponta-relat%C3%B3rio-da-oim>. Acesso em: 13 jan. 2021.

OIM. Organização Internacional das Migrações. **World migration report 2020**. Disponível em: https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/wmr_2020.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

ONU-Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em: 11 fev. 2023.

PIMENTA, S. G.; ANASTASIOU, L. G. C. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002. v.1.

SANTOS, K. M. C. **Políticas Públicas para imigrantes: O protagonismo da sociedade civil em Campo Grande/MS, Corumbá/MS e Dourados/MS**. 2020. 120f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar) - Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2020.

SILVA, J. L. Z. **A Imigração Venezuelana para o Brasil: do ingresso em Pacaraima - RR ao início da interiorização em Dourados - MS**. 2020. 245f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar) - Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2019.

SILVA, A. M. M. Direitos Humanos na Educação Básica: qual o significado? *In*: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação para direitos humanos**. São Paulo, Cortez, 2010. p. 41-63.

SISMIGRA. Sistema de Registro Nacional Migratório. **Microdados 2011-2020**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733obmigra/dados/microdados/401205-sismigra>. Acesso em: 13 fev. 2023.

SOUZA JUNIOR, W. **Diáspora de venezuelanos para Dourados-MS: Análise da Integração Laboral Local**. 2022. 150f. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar) - Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2022.

SOUSA SANTOS, B. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. São Paulo: Cortez, 2004.

TORRES, A. P. R. Direito e política em Hannah Arendt. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

UEMS. **Acolhimento pela Língua**. Por Liziane Zarpelon e Eduarda Rosa, Julho/2019. Disponível em: [Acolhimento pela língua \(uems.br\)](http://accolhimento.pela.lingua.uems.br). Acesso em: 18 de nov. 2021.

UEMS. UEMS Acolhe dá suporte a quem fez do Brasil seu novo lar. **UEMS**, jun. 2020a. Disponível em: <http://www.uems.br/noticias/detalhes/uems-acolhe-da-suporte-a-quem-fez-do-brasil-seu-novo-lar-110439> Acesso em: 19 nov. de 2021.

UEMS. **Programa UEMS Acolhe oferece novo curso on-line para migrantes internacionais**. Por: Liziane Zarpelon, Agosto/2020b. Disponível em: <http://www.uems.br/noticias/detalhes/programa-uems-acolhe-oferece-novo-curso-on-line-para-migrantes-internacionais-152950> Acesso em: 04 nov. de 2021.

UEMS. **Programa UEMS ACOLHE inova com curso online a migrantes internacionais**. Por Imprensa UEMS, Setembro/2020c. Disponível em: <http://www.uems.br/noticias/detalhes/programa-uems-acolhe-inova-com-curso-online-a-migrantes-internacionais-144148> Acesso em: 20 nov. 2021.

UEMS. **UEMS ACOLHE abre inscrições para curso sobre Cultura Brasileira destinado a migrantes internacionais**. Por Liziane Zarpelon, Novembro/2020d. Disponível em: <http://www.uems.br/noticias/detalhes/uems-acolhe-abre-inscricoes-para-curso-sobre-cultura-brasileira-destinado-a-migrantes-internacionais-122349> Acesso em: 20 nov. 2021.

UEMS. **UEMS Acolhe abre inscrições de curso on-line para imigrantes e refugiados. Por Eduarda Rosa, Fevereiro/2021**. Disponível em: <http://www.uems.br/noticias/detalhes/uems-acolhe-abre-inscricoes-de-curso-on-line-para-imigrantes-e-refugiados-110441> Acesso em: 23 nov.2021.

VIEIRA, L. R. **O ensino da Língua Portuguesa como língua de acolhimento a imigrantes: por uma contribuição sociolinguística**. 154 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Caxias do Sul. Programa de Pós-graduação em Letras e Cultura. Caxias do Sul - RS, 2019.

VIOLA, S. E. A. Políticas de Educação em Direitos Humanos. *In*: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 30-40.

ZARKA, Y. Reconhecimento sem Reconciliação, Tolerância e Convivência Intercultural: fragmentos da obra *Difficile Tolérance*. *In*: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (org.) **Desafios Doutrinários e Éticos dos Direitos Humanos Fundamentais. Direitos Humanos: doutrina, prática e jurisprudência**. Niterói, RJ: Impetus, 2013. p. 208.